



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

LEI MUNICIPAL 758, DE 21 DE JULHO DE 2016.

“Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Secretários Municipais”.

LOURENÇO DELAI, Prefeito Municipal de Coronel Pilar,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 53, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Os ocupantes de cargos em comissão de Secretários Municipais perceberão subsídios mensais no valor de R\$ 3.556,67 (três mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

Art. 2º. O valor dos subsídios, fixado no artigo anterior, será reajustado, por meio de lei específica, na mesma data e no mesmo índice em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, de que trata o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.

Parágrafo único. No primeiro ano do mandato, o índice revisional será proporcional ao número de meses transcorridos do início da legislatura até a sua concessão.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO 03 – SEC ADMINISTRAÇÃO FINANC E PLANEJ



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

UNIDADE 01 - SEC ADMINISTRAÇÃO FINANC E PLANEJ

PROGRAMA 0003 – Gestão Administrativa do Executivo

ATIVIDADE 2302 – Manutenção despesas com pessoal e encargos sociais

3.1.90.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal “363”.

ÓRGÃO 04 – SEC EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTES E LAZER

UNIDADE 01 – MAN E DES ENSINO

PROGRAMA 0003 – Gestão Administrativa do Executivo

ATIVIDADE 2406 – Manutenção despesas com pessoal e encargos sociais

3.1.90.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal “472”

ÓRGÃO 05 – SEC SAUDE MEIO AMBIENTE E ASSIST SOCIAL

UNIDADE 01 – FMS

PROGRAMA 0003 – Gestão Administrativa do Executivo

ATIVIDADE 2505 – Manutenção despesas com pessoal e encargos sociais

3.1.90.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal “552”

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2016.

**LOURENÇO DELAI
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se,

Fernanda Veronese
Secretária Municipal da Administração e Fazenda.